

Assunto **Re: Recibo de retirada do edital e esclarecimentos - Concorrência 01/2023**
De <edital@barramansa.rj.gov.br>
Para mm licitacoes <mmlicitacoes@outlook.com>
Data 28/02/2023 11:15



- oficio 94.pdf(~129 KB)

Bom dia, segue Ofício de resposta ao Esclarecimento

Setor de Compras, Licitação e Cadastros

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411

Em 19/02/2023 11:34, mm licitacoes escreveu:

Bom dia Sr. Diego,

Quanto a Concorrência nº 1/2023, gostaria de fazer as seguintes solicitações:

- Gostaria de solicitar, por favor, o manual de uso da marca da prefeitura. Poderia me enviar por favor?
- Quanto ao invólucro 1, o mesmo já está liberado para ser retirado? Poderiam nos informar se o mesmo trata-se de um envelope ou caixa?

Fico no aguardo e, desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Mariane Strazza

Assessora de licitações

(19) 99420-3332 / (19) 99131-8383

De: edital@barramansa.rj.gov.br <edital@barramansa.rj.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023 19:38

Para: mm licitacoes <mmlicitacoes@outlook.com>

Assunto: Re: Recibo de retirada do edital e esclarecimentos - Concorrência 01/2023

Prezados, quanto ao invólucro favor verificar com Diego na Coordenadoria de Comunicação Social, email comunicacao@barramansa.rj.gov.br

Em 17/02/2023 10:31, mm licitacoes escreveu:

Bom dia Sr(a). Presidente da Comissão de licitações responsável pela Concorrência nº 1/2023,

Primeiramente, agradeço o retorno quanto aos esclarecimentos enviados.

Além das perguntas já feitas, gostaria de solicitar também, por favor, o manual de uso da marca da prefeitura. Poderiam me enviar por favor?

Quanto ao invólucro 1, o mesmo já está liberado para ser retirado? Poderiam nos informar se o mesmo trata-se de um envelope ou caixa?

Desde já, agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Mariane Strazza

Assessora de licitações

(19) 99420-3332 / (19) 99131-8383

Obter o [Outlook para Android](#)

De: edital@barramansa.rj.gov.br <edital@barramansa.rj.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 16:22

Para: mm licitacoes <mmlicitacoes@outlook.com>

Assunto: Re: Recibo de retirada do edital e esclarecimentos - Concorrência 01/2023

Prezados, tendo em vista o conteúdo dos esclarecimentos, remetemos os autos à Procuradoria Jurídica Municipal. Assim que retornarem, faremos contato.

Atenciosamente, Erika Ribeiro

Setor de Compras, Licitação e Cadastros

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411

Em 15/02/2023 10:14, mm licitacoes escreveu:

Bom dia,

Quanto a Concorrência nº 01/2023, envio o recibo de retirada do edital, bem como alguns pedidos de esclarecimentos, os quais seguem abaixo:

a) Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta (técnica e comercial) poderão ser assinados de forma digital (com certificado digital) conforme determina a Lei 2200-2?

b) Contratualmente, a contratada será responsável por receber e administrar toda verba de publicidade, repassando para veículos de divulgação em casos de mídia off, tais como TV, Rádio, Jornal o seu valor devido, correto? Neste serviço, para a realização do pagamento, a emissão da nota fiscal será feita pelo veículo, correspondente ao seu valor, contra a CONTRATANTE somado a nota fiscal da agência referente ao seu serviço de intermediação, correto?

Especificamente quando esta dúvida, reŕsaltamos o Acórdão 699/2022 do TCU, o qual aprova a emissão da nota fiscal pelos veículos de mídia em nome do órgão contratante, cabendo a agência contratada receptionar e consolidar as notas fiscais de prestadores de serviço especializados, como também dos serviços de veiculação, em fatura ou documento de cobrança à parte e encaminhá-lo à administração juntamente com a nota fiscal pelo valor dos seus honorários e comissões, bem como realizar, posteriormente, o repasse para pagamento do veículo de mídia.

Neste contexto, para não ocorrer bi-tributação, pode a agência vencedora utilizar da normativa do Acórdão 699/2022 Plenário TCU para emissão de suas notas fiscais?

c) Para veiculação de anúncios em mídias digitais, tais como portais, redes sociais e Google, é necessária a contratação de um AdServer, que por lei é de responsabilidade da CONTRATANTE. A Prefeitura já possui um contratado ou tem ciência desta exigência?

Desde já, agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Mariane Strazza

Assessora de licitações

(19) 99420-3332 / (19) 99131-8383



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

OFÍCIO Nº 94/2023-CPL

Barra Mansa, 28 de fevereiro de 2023.

A Empresa MM Licitações

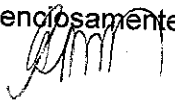
Assunto: Pedido de Esclarecimento

Objeto: Concorrência 001/2023

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, em resposta aos esclarecimentos realizados por e-mail, informamos que encaminhamos os autos para Procuradoria Jurídica Municipal, onde exararam parecer com as respostas em anexo.

Atenciosamente,


Erika Ribeiro Barbosa
Pregoeira



687

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria Geral do Município

PARECER

Barra Mansa 27 de fevereiro de 2023

1. Trata-se de análise, conforme solicitação da CPL, de esclarecimento (fls. 672) ao edital de Concorrência 01/23, no processo 7984/2022, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade.
2. O pedido de esclarecimento apresentado pela sra. Mariane Strazza quanto, de forma resumida, ao seguinte:
 - 2.1. Possibilidade de uso de assinatura digital;
 - 2.2. Se o veículo de comunicação pode emitir a nota em nome do contratante (administração), cabendo a agência recepcionar e consolidar as notas fiscais e encaminhar a administração juntamente com a nota fiscal dos seus honorários e comissões;
 - 2.3. Se a Administração tem contrato com empresa de *adserver*.
3. Quanto ao esclarecimento do item 2.1 verifica-se que não há óbice a assinatura digital, visto que seu uso já está regulamentado no país.
4. Quanto ao item 2.2, cumpre destacar o acórdão 699/2022 do Relator Ministro Bruno Dantas:

Contrato Administrativo. Propaganda e publicidade. Subcontratação. Faturamento. Nota fiscal. Consulta.

Na execução de contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, as notas fiscais dos fornecedores dos serviços especializados identificados no art. 2º, § 1º, da Lei 12.232/2010 podem ser emitidas diretamente em nome do órgão contratante, à semelhança do que ocorre com os serviços de divulgação, cabendo à agência contratada: I) recepcionar e consolidar as notas fiscais de prestadores de serviços especializados, como também dos serviços de veiculação, em fatura ou documento de cobrança à parte e encaminhá-lo à Administração juntamente com a nota fiscal pelo valor dos seus honorários e comissões; ou II) emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome da Administração, discriminando seus honorários e comissões, além dos serviços de terceiros, e apresentá-la atrelada às notas fiscais de origem e aos documentos de comprovação da execução dos serviços, para ser liquidada e paga pela Administração diretamente à agência contratada, deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse do quinhão das receitas devidas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação.

5. O edital 01/23 adotou o entendimento I do acórdão 699/2022, transcrito acima, conforme expresso na cláusula décima do contrato. Sendo assim, não há que se falar em bitributação.
6. Quanto ao *adserver*, questionamento do item 2.3, deve ser observado o artigo 20-A da Lei Federal¹ (incluído pela Lei 14356/22), o parágrafo 3º permite os servidores dos órgãos possam

¹ Art. 20-A. A contratação de serviços de comunicação institucional, que compreendem os serviços de relação com a imprensa e de relações públicas, deverá observar o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo à contratação dos serviços direcionados ao planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo não abrange a contratação de espaços publicitários e de mídia ou a expansão dos efeitos das mensagens e das ações de comunicação, que observarão o disposto no caput do art. 2º desta Lei.

§ 3º O disposto no caput não exclui a possibilidade de os serviços descritos no caput e no § 1º deste artigo serem prestados pelos servidores dos respectivos órgãos e entidades da administração pública.




688

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria Geral do Município

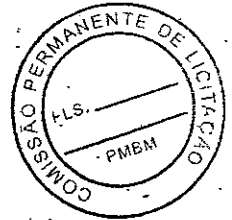
prestar o referido serviço, mas não há a obrigação definida em lei. Conforme item 10.5, c do contrato a contratada deverá apresentar relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de checagem de veiculação, cabendo a agência tal contratação.

Parecer que submeto a apreciação superior.


Helio R S Francisco
Procurador
OAB/RJ 163.628
Mat. 16160



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Barra Mansa
 COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Nº DO PROCESSO 07984/2022	Nº DO DESPACHO 03	RUBRICA
------------------------------	----------------------	-------------

a CEL,
 Para prosseguimento
 conforme parecer.

Em 08/02/2023

Luis da Silva Miranda
 Assistente Técnico 15431

a PGM
 para análise e manifestação
 quanto aos quesitos anexos
 fls. 672

Erika Ribeiro Barbosa
 Coordenadora de Compras e
 Licitação
 15/02/2023

A PGM
 Seja para

 27/02/23

A CL,
 para parecer ao PL 687/688

César Catapreta Junior
 Procurador Geral
 OAB/RJ: 129.484 / Mat. 17.732
 27/02/23